




ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria Em, <u>31/03/2015</u>	DESRACHO Aprovado na Sessão de <u>02/04</u> /2015
	<u>Sandra Melo</u> Secretário Adiado para próxima Sessão Em, <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> Presidente	 Presidente  1º Secretário
Nº <u>402</u> /2015		EMENTA: Requer, ao Ilmo. Sr. Superintendente da STTP, a realização de campanha educativa para esclarecer aos condutores de veículos automotores sobre a obrigação de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta, conforme dispõe o art. 201, do Código de Trânsito Brasileiro.

Senhor Presidente,

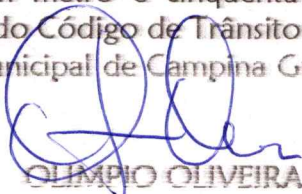
Considerando que a Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro -, entrou em vigor em 23 de setembro de 1997, criando mecanismos para coibir a violência no trânsito e dispondo também que compete, aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Considerando o disposto no artigo 201, do citado diploma legal, que considera como infração média a conduta de deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros, ao passar se ou ultrapassar bicicleta, punindo o infrator com multa; e

Considerando que esse dispositivo é desconhecido pelos condutores de veículos e até mesmo pelos agentes encarregados de fazer a fiscalização de trânsito, visto que os abusos são constantes e que os ciclistas estão correndo risco de vida diariamente nas ruas da cidade;

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o plenário, que faça veemente apelo ao Ilmo. Sr. Superintendente da STTP, para que seja realizada uma campanha educativa com o objetivo de esclarecer, aos condutores de veículos automotores, sobre a obrigação de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros, ao passar ou ultrapassar bicicleta, conforme dispõe o art. 201, do Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 02 de março de 2015.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB



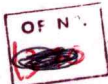


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

ENDEREÇOS PARA COMUNICAÇÃO

1. Prefeito Romero Rodrigues, Gabinete do Prefeito, Av. Rio Branco, 304, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-058;
2. Dr. José Marques Filho, Secretário da STTP (Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos), Rua Cazuza Barreto, 113, Estação Velha, Campina Grande-PB, CEP. 58.410-012;
3. Gilberto Freire da Costa, Gilberto Bicycles, Rua Campos Sales, 38, José Pinheiro, Campina Grande-PB, CEP. 58407-150;
4. Aluizio Bicycles, Rua Tavares Cavalcante, 625 Fundos, Loja 02, Centro, Campina Grande-PB, 58400-150;
5. Barão Bike, Rua Barão do Abiaí, 226, Centro, Campina Grande, PB, CEP: 58400-110;
6. Wagner Bicycles, Rua Arrojado Lisboa, 967 - Monte Santo, Campina Grande - PB, CEP. 58400-640.
7. Sindicato dos Taxistas - Presidente José Domingos de Souza, Rua Maciel Pinheiro, 377, 1º e 2º andares, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58400-100;
8. SITRANS - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campina Grande, Rua Irineu Jóffily, 227, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 50100-970;
9. Clóvis Brasileiro, Rua Teixeira de Freitas, 216, São José, Campina Grande-PB, CEP. 58400-438;

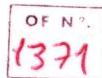
VISTO EXP.



1435

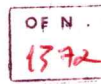
buane

VISTO EXP.



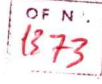
1371 buane

VISTO EXP.



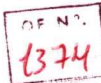
1372 buane

VISTO EXP.



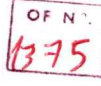
1373 buane

VISTO EXP.



1374 buane

VISTO EXP.



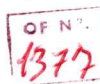
1375 buane

VISTO EXP.



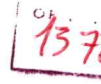
1376 buane

VISTO EXP.



1377 buane

VISTO EXP.



1378 buane

